



OF/GAB. PREF/EXT/313/2020.

11 de maio de 2020.

Assunto: Solicita acatamento do termo de cooperação técnica com o SAAE para realização de atos executórios em processos licitatórios

Senhor Presidente,

O Município de Governador Valadares entabulou com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autarquia que integra a Administração Pública Municipal, termo de cooperação técnica tendo por objeto a realização do processo licitatório visando à contratação de serviços e obras do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, que serão custeados com recursos da Fundação Renova, com a interveniência do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

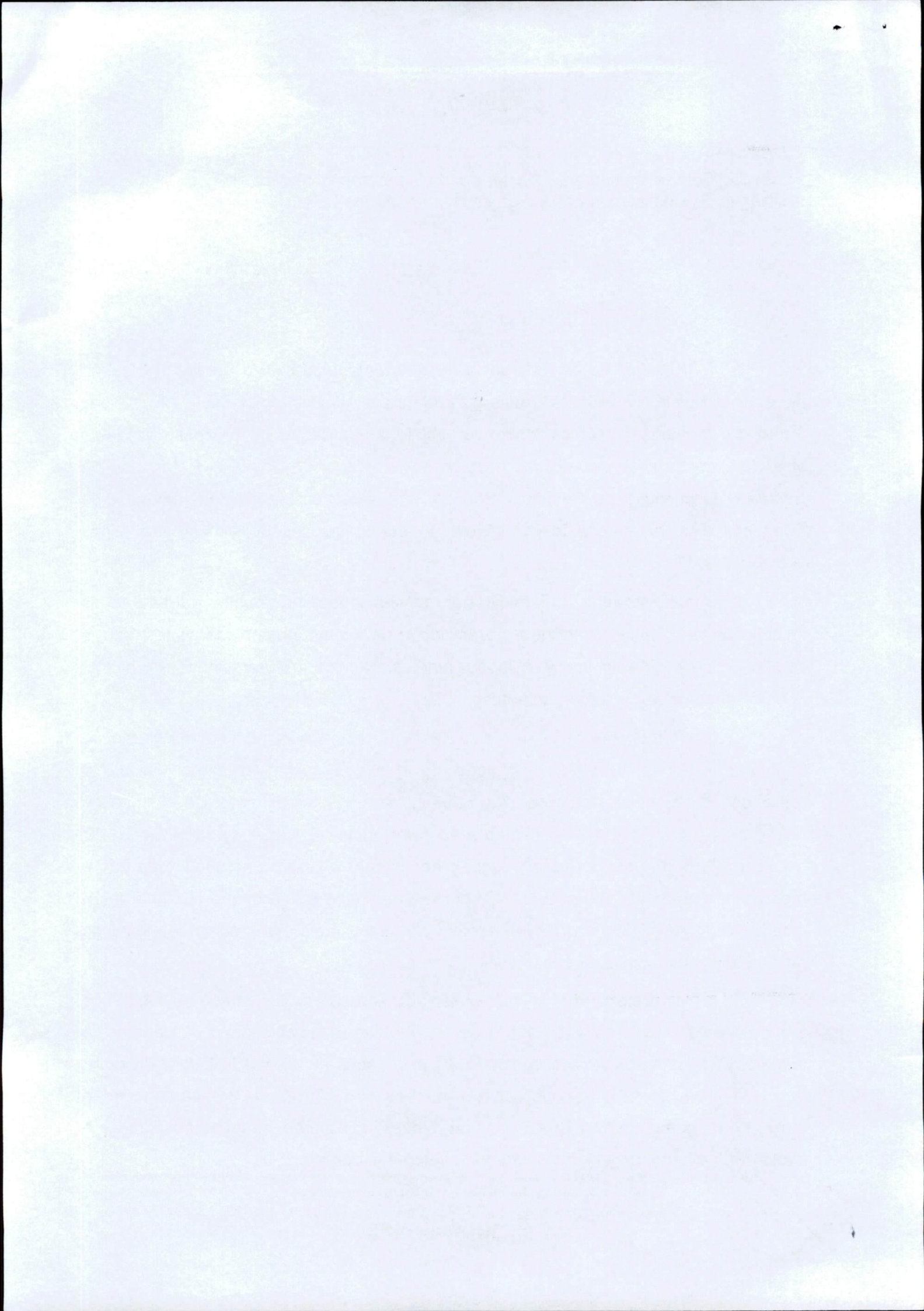
Considerando a existência de manifestações, no âmbito de ambas as instituições, em sentido contrário à possibilidade da avença entabulada, vimos, com o devido respeito, insistir na viabilidade jurídica, técnica e operacional do ajuste, considerando os seguintes argumentos:

(1) Primeiramente, ao que se vê logo da cláusula primeira do termo de cooperação, seu objeto é a **“execução de serviços administrativos”** visando à realização do processo licitatório. Na cláusula segunda, confirmando-se o limite do objeto pactuado, lê-se, especificamente na Subcláusula 2.1, que compete ao SAAE **“realizar atividades executórias”**. Logo, o documento é enfático no sentido de que à mencionada autarquia não se confere competência decisória, a qual é mantida sob a alçada do Município de Governador Valadares, mas tão somente serviços administrativos a atividades executórias;

(2) Com efeito, o Município conservou sob sua exclusiva competência, nos termos da cláusula terceira do termo de cooperação, a homologação do certame, a adjudicação do objeto licitado e a assinatura do contrato com o licitante vencedor. Logo, manteve consigo o poder de rever, se assim considerar pertinente, todo e qualquer ato praticado pelo SAAE no curso processo licitatório, podendo desfazê-los e alterá-los, na forma da lei e considerando o interesse público;

Prefeitura Municipal de Governador Valadares

- Rua Marechal Floriano, 905 – Centro – CEP 35.010-141 – Governador Valadares – MG – Tel.: (33) 3279-7418
gabinete.agenda@valadares.mg.gov.br





(3) Vale destacar que, ainda que a cláusula em comento não tivesse a redação que lhe foi dada e mesmo que, eventualmente, venha a ter seus termos mitigados, o Município possui poder, na condição de agente delegante e titular da competência cujo exercício delegou, de retomar para si, a qualquer tempo, o exercício dessa competência.

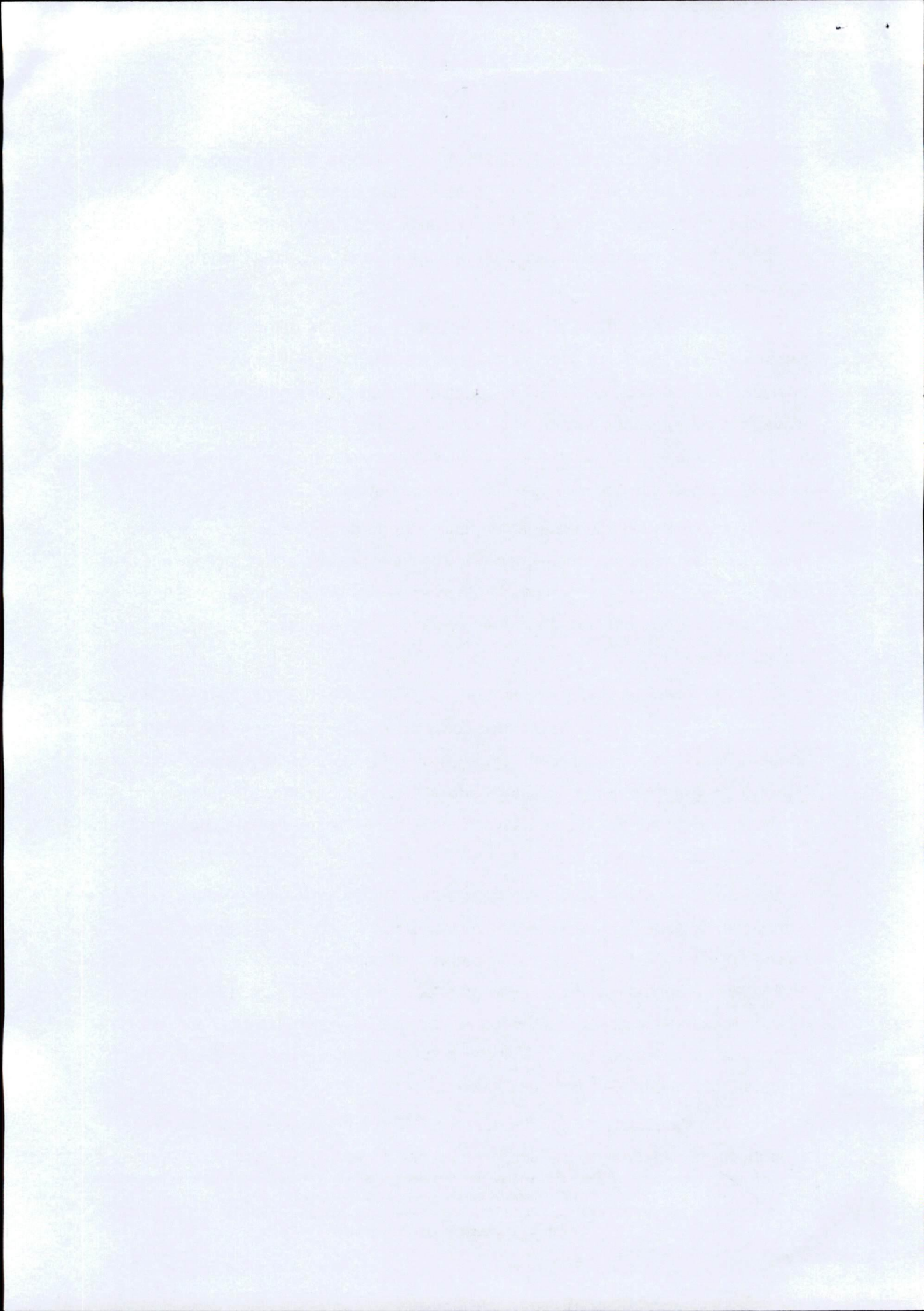
(4) Pode o Município, ainda, exercer o poder de autotutela, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, revendo, total ou parcialmente, todo e qualquer ato praticado pelo SAAE na condição de agente delegatário, valendo lembrar, ainda, que as entidades autárquicas, como é o caso do SAAE, estão sob o controle finalístico do Município, que pode e deve supervisionar, com fundamento nesse controle, a legalidade dos atos administrativos da autarquia.

(5) É importante frisar, ainda, que o termo de cooperação em referência em nada altera os direitos e obrigações do Município perante a Fundação Renova e o BDMG. É dizer, o vínculo permanece sendo entre tais entes, visto que o SAAE não é substituto do Município no negócio entabulado, mas um mero executor de tarefas administrativas.

(6) Cabe alinhar, por fim, que a Lei Federal nº 9.784, de 1999, invocada em manifestação da Fundação Renova como base para, pretensamente, inviabilizar a cooperação firmada, é lei aplicada **exclusivamente** aos processos administrativos no **“âmbito da Administração Pública Federal”**, conforme expressamente previsto em sua ementa e no art. 1º. Não se trata, portanto, de lei federal de âmbito nacional, mas de aplicabilidade exclusiva sobre a União.

(7) Os Municípios, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, gozam de autonomia, à vista da qual possuem capacidade de gerir seus próprios interesses, fazendo-o pelo exercício das capacidades de autolegislação, autogoverno, auto-organização e autoadministração. Não há relação de hierarquia ou subordinação entre a União e os Municípios, razão pela qual as leis que, de modo expresse, aplicam-se ao âmbito da União, não são aplicáveis aos Municípios, salvo se estes assim o deliberarem, o que não é o caso de Governador Valadares.

(8) Vale destacar, por fim, que o SAAE é a autarquia que se encarrega, em nível local, do saneamento básico. Portanto, faz parte do seu escopo de atuação os






serviços de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos. Possui vasta experiência no assunto, contando com corpo técnico e administrativo altamente qualificado e experiente em contratações que envolvam a matéria.

(9) Ora, dispondo a Administração Municipal de Governador Valadares de uma autarquia especializada no assunto, com expertise comprovada para enfrentar os desafios, inclusive administrativo-burocráticos, para levar adiante, com segurança e agilidade, o processo licitatório, seria inconcebível, na verdade, que não se delegasse àquela autarquia a condução de tarefas administrativas e executórias, considerando o princípio constitucional da eficiência.

Posta assim a questão, é este expediente para que se reconheça a legitimidade da atuação do SAAE como condutor dos processos licitatórios alusivos à contratação supra referida, mantida a competência do Município para supervisionar e rever todos os atos, além de homologar o certame, adjudicar o objeto e assinar o contrato.

Atenciosamente,


André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo
Caixa Postal 09566 – Brasília – DF
CEP 70818-900 –Edifício Sede

